

Processo n.: @CON 17/00596850

Assunto: Consulta acerca de contratação de Carlos Benaduce Sociedade Individual de Advocacia por inexigibilidade de licitação.

Interessado: Julio Cesar Ronconi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio Negrinho

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 916/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da consulta, por deixar de preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 103, *caput*, e 104, incisos II e V, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Encaminhar por meio eletrônico, com fundamento no art. 105, § 3º, do Regimento Interno, e na Resolução TC 126/2016, os Prejulgados 389, 444, 476, 694, 873, 1121 e 1604, também disponíveis no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/decisoes>.
3. Dar ciência desta Decisão ao Consultente, Sr. Júlio Cesar Ronconi, e à Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.
4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 84/2018

Data da sessão n.: 05/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC